



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.393, de 15 de dezembro de 1997

Dispõe sobre a instituição do Plano de Turismo Municipal e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Pindamonhangaba o Plano de Turismo Municipal - PLATUM, nos termos da presente lei.

Artigo 2º - O PLATUM terá por objetivo formular a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município, podendo integrar-se a um plano regional de Turismo.

Artigo 3º - A Política Municipal de Turismo, compreenderá todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Artigo 4º - Para implementar a Política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto ao Gabinete do Prefeito, como órgão consultivo de assessoramento do PLATUM, responsável pela conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

PALACETE 10 DE JULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 5º - O Conselho Municipal de Turismo, cujas funções não serão remuneradas, será composto de 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes nomeados através de portaria pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos a saber:

- a) dois representante da Secretaria de Turismo
- b) dois representante da Secretaria de Finanças
- c) dois representante da Secretaria Educação e Saúde
- d) dois representante da Associação de Jornalistas de Pindamba
- e) dois representante da Polícia Militar
- f) dois representante da Polícia Civil
- g) dois representante da Associação Comercial e Industrial-ACIP
- h) dois representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Urbanismo.
- i) dois representante da Associação de Sociedades Amigo de Bairros

Artigo 6º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - Elaborar o Plano de Turismo do Município, formulando as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

II - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas à cidade de Pindamonhangaba.

III - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura adequada à implementação do turismo.

IV - Opinar na esfera do Poder Executivo, ou, do Poder Legislativo quando solicitado, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

V - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

PALACETE 10 DE JULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO



VI - Manter cadastro de informações turísticas de interesse ao Turismo;

VII - Promover e divulgar atividades ligadas ao Turismo;

VIII - Administrar o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, com objetivo de captar e repassar recursos para o Plano Turístico Municipal

IX - Organizar o seu Regimento Interno.

Artigo 7º - Constituem recursos do Fundos:

I - Dotação Orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;

III - Rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos próprios;

IV - Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

V - Rendimentos oriundos de publicações de materiais técnicos;

VI - Outros recursos créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporadas.

Artigo 8º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para nomeação dos membros do Conselho, elaboração do regimento interno.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.127, de 12 de setembro de 1969.

Pindamonhangaba, 15 de novembro de 1997.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


João Carlos Ribeiro Salgado
Secretário de Com. Esportes e Turismo

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 15 de dezembro de 1997.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Chefe de Serviço Técnico

PRJ/jslopes

SECRETARIA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
17 DE JUNHO 2000 013771
PR. J. SLOPES

PALACETE 10 DE JULHO